

Resolução 01/2010

Bolsas de Estudo

A Comissão de Pós-graduação (CPG-EU), ouvida a Comissão de Bolsas, resolve:

1. As bolsas do PPGEU podem ser atribuídas aos alunos regulares que:

- 1.1. Participarem do Processo Classificatório para Alocação de Bolsas de Estudo, proposto pela Comissão de Bolsas e aprovado pela CPG-EU;
- 1.2. Inscreverem-se no Processo de Reclassificação, mesmo que não tenham participado do Processo Classificatório para Alocação de Bolsas de Estudo;
- 1.3. Cumprirem as normas vigentes sobre concessão de bolsas na respectiva agência de fomento e apresentarem declaração explicitando que as conhecem e as respeitam, inclusive no que se refere à localização do domicílio e à inexistência de vínculo empregatício;
- 1.4. Cumprirem os prazos e demais disposições estabelecidas pelo PPGEU, para todas as etapas do curso.

2. Cada bolsista terá direito a um tempo máximo de concessão de bolsa de 23 meses (vinte e três meses) para os Mestrandos e 43 meses (quarenta e três meses) para os Doutorandos. Findo esse período, caso a defesa da dissertação ou da tese já estiver devidamente agendada, poderá ser concedido mais um mês de bolsa para o pós graduando, se o mesmo requerer.

- 2.1. A concessão da bolsa será renovada semestralmente, em fevereiro ou março e em julho ou agosto, podendo ser cancelada caso o bolsista não cumpra o determinado nas normas do PPGEU;
- 2.2. De qualquer forma a concessão será encerrada quando o bolsista mestrando completar 24 (vinte e quatro) meses e o bolsista doutorando completar 44 (quarenta e quatro) meses como aluno regular no programa, independentemente do número de meses de recebimento da bolsa;
- 2.3. As bolsas do PPGEU disponíveis até o dia 31 de Julho de um determinado ano serão destinadas aos alunos ingressantes no ano anterior, conforme o Processo de Reclassificação proposto pela Comissão de Bolsas e aprovado pela CPGEU;
- 2.4. Caso todos os alunos nesta situação já tenham sido contemplados, as bolsas serão destinadas aos alunos ingressantes no próprio ano, de acordo, com a classificação obtida no Processo Classificatório para alocação de bolsas de estudo;
- 2.5. As bolsas disponíveis a partir de 1º de Agosto de um determinado ano serão destinadas aos alunos ingressantes no próprio ano, já sendo aplicado Processo de Reclassificação para alocação de bolsas de estudo;
- 2.6. Concluído esse processo, caso haja bolsa excedente, a mesma poderá ser alocada aos alunos de ano anterior que tenham usufruído período inferior a 23 (vinte e três) meses de bolsas, respeitando-se a ordem de classificação do Processo Classificatório para alocação de bolsas de estudo, realizado no seu ano de ingresso no PPGEU;

3. O aluno bolsista fica obrigado, além do disposto nas demais normas, a:

3.1. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, admitindo-se para o total de créditos cursados no máximo 1(um) conceito C e um mínimo de 50% dos conceitos com avaliação A;

3.2 Apresentar Relatório Semestral detalhando as atividades do período, onde declare, dentre os itens, as bancas de defesa e palestras a que assistiu;

3.3 A cada 12 (doze) meses de bolsa, o bolsista apresentará comprovação de submissão de pelo menos 1 (um) artigo técnico ou científico, em evento de âmbito nacional (no mínimo), dentro da área de pesquisa em que atua e em co-autoria com o orientador;

3.4 O bolsista de mestrado, junto à documentação para a defesa da Dissertação de Mestrado, além do que consta no Regimento Interno do PPGEU, deverá apresentar comprovação de submissão (ou publicação) de artigo técnico ou científico em periódico, com corpo editorial e ISSN, qualificado pela CAPES com nível Qualis B4 ou superior, na Área de Engenharias I, dentro da área de pesquisa em que atua e em co-autoria com o orientador e ainda, da publicação de 1 (um) artigo em anais de evento de âmbito nacional ou internacional, elaborado em conjunto com o orientador, dentro da área em que pesquisa. É facultado ao bolsista de mestrado, substituir os artigos solicitados no Regimento Interno (mínimo B3) e nessa Norma (mínimo B4), por apenas 01 (um) artigo com classificação Qualis CAPES B2 ou superior na área de Engenharias I (inserido por decisão da 212ª reunião da CPGEU, em 13 de Maio de 2015). Os comprovantes de submissão ou publicação apresentados, deverão conter a concordância expressa do Orientador;

3.5 O bolsista de doutorado, junto à documentação para a defesa da Tese de Doutorado, além do que consta no Regimento Interno do PPGEU, deverá apresentar comprovação de submissão (ou publicação) de artigo técnico ou científico em periódico, com corpo editorial e ISSN, qualificado pela CAPES com nível Qualis B3 ou superior, na Área de Engenharias I, dentro da área de pesquisa em que atua e em co-autoria com o orientador e ainda, da publicação de 2 (dois) artigos em anais de evento de âmbito nacional ou internacional, elaborado em conjunto com o orientador, dentro da área em que pesquisa, sendo pelo menos 1(um) publicado nos primeiros 2(dois) anos de bolsa. Os comprovantes de submissão ou publicação apresentados, deverão conter a concordância expressa do Orientador;

3.6 Cursar as disciplinas PESCD 1 (mestrando) e PESCD 1 e PESCD 2 (doutorando) e também a disciplina Seminários de Engenharia Urbana (mestrando e doutorando), além dos créditos obrigatórios oriundos de outras disciplinas (inserido por decisão da 176ª reunião da CPGEU, em 11 de Novembro de 2011);

3.7 Prestar auxílio efetivo às atividades gerais do PPGEU (inserido por decisão da 176ª reunião da CPGEU, em 11 de Novembro de 2011);

3.8 Ter um tempo mínimo de permanência de 20 h/semana, no campus da UFSCar, para desenvolvimento das atividades do PPGEU (inserido por decisão da 176ª reunião da CPGEU, em 11 de Novembro de 2011);

4. Para a permissão de complementação financeira, além do que rege o assunto nas normas da UFSCar e nas normas das agências de fomento, os bolsistas devem atender ao que segue:

4.1. Ter aval explícito do orientador, o qual deverá encaminhar carta manifestando-se sobre a solicitação, de forma justificada;

4.2. A atividade desenvolvida ser correlata às temáticas que contemplam a Engenharia Urbana;

4.3. Quando a atividade advier de vínculo empregatício, apresentar comprovação do empregador de liberação de pelo menos 20 horas semanais para dedicação ao PPGEU;

4.4. Quando a atividade não advier de vínculo empregatício, apresentar declaração de dedicação à pesquisa, no âmbito do PPGEU, de pelo menos 25 horas semanais.

5. À Comissão de Bolsas competirá propor a essa CPG-EU as regras para o Processo Classificatório para Alocação de Bolsas de Estudo e para o Processo de Reclassificação para Alocação de Bolsas de Estudo.

São Carlos, 04 de dezembro de 2013.

Prof. Associado Ricardo Siloto da Silva
Presidente da Comissão do Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana
Universidade Federal de São Carlos

Aprovada na 198ª CPGEU em 03/12/2013 – Adequação no texto dos itens 3.4 e 3.5

Aprovada na 199ª CPGEU em 07/02/2014 – Adequações no texto dos itens 2 e 3 e respectivos subitens.

Aprovada na 212ª CPGEU em 13/05/2015 – Re-adequação no texto do item 3.4.